



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PARECER JURIDICO

A
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2026 PREGÃO ELETRONICO COMPRAS NET SRP Nº 14/2026 - UASG 984165**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais escolares e de escritório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: **Impugnante:** Multi Quadros e Vidros Ltda. (CNPJ nº 03.961.467/0001-96)

Assunto: Parecer Jurídico sobre Impugnação ao Edital (Pesquisa de Preços e Qualificação Técnica)

Ilustre Senhora Pregoeira,

Cuida-se de impugnação administrativa interposta pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. em face do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, com foco destacado nos itens 65, 81, 137, 274, 278, 279 e 280 do instrumento convocatório.

Em suas razões recursais, a impugnante sustentou, em síntese: a) suposta inadequação na formação do orçamento estimado dos itens referidos, sob a alegação genérica de ausência de demonstração de identidade técnica entre os produtos pesquisados e o objeto do certame, à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; e b) necessidade de inclusão de exigência de qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, invocando o artigo 67 da referida lei geral de licitações.

Ao analisar os autos, o setor técnico competente emitiu manifestação elucidativa, informando que a pesquisa mercadológica seguiu rigorosamente os parâmetros legais previstos no artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o Pannel de Preços e contratações públicas similares com a devida aplicação de tratamento estatístico e expurgo de distorções. O órgão técnico frisou ainda que a impugnante limitou-se a listar os números dos itens no cabeçalho sem indicar suas descrições técnicas, os valores estimados ou qualquer cotação e composição analítica de custos que demonstrasse a suposta inviabilidade econômica de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Quanto à qualificação técnica, o órgão instrutor apontou que a dispensa de atestados decorre do exercício regular da discricionariedade administrativa, visto tratar-se de bens comuns e padronizados, cuja exigência documental configuraria restrição indevida à concorrência, estando a garantia da fiel execução plenamente assegurada pelas cláusulas de recebimento, fiscalização, vistoria e penalidades editalícias.

Encaminhados os autos para análise jurídica, passa-se à fundamentação e conclusão do presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Regularidade e Confiabilidade da Pesquisa de Preços: Ausência de Prova e Inviabilidade de Impugnação Genérica

O artigo 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os padrões de mercado, determinando fontes preferenciais e parâmetros objetivos para a formação da cesta de preços, tais como o Pannel de Preços, contratações públicas similares e bases oficiais.

No caso vertente, a Administração observou integralmente as balizas normativas federais, estruturando o orçamento com base em contratações públicas vigentes e dados do Pannel de Preços, aplicando métodos estatísticos com o devido expurgo de eventuais valores discrepantes ou inexequíveis. Tal procedimento confere higidez e consistência técnica aos preços referenciais adotados no termo convocatório.

Em contrapartida, a insurgência veiculada pela impugnante revelou-se meramente abstrata e hipotética. A peça impugnatória limitou-se a enunciar conceitos doutrinários e a citar os números dos itens 65, 81, 137, 274, 278, 279 e 280 no preâmbulo, sem apresentar a descrição técnica de qualquer um deles, sem indicar os valores fixados pelo edital e sem apontar onde residiria a defasagem econômica.

Para desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos que fundamentaram o orçamento da licitação, cabia à interessada comprovar, de forma analítica e documental, a incompatibilidade dos preços fixados, trazendo aos autos planilhas de custos, cotações atuais de fabricantes ou propostas mercadológicas reais que demonstrassem a alegada inviabilidade dos valores estimados para os itens específicos, ônus do qual não se desincumbiu.

A simples menção numérica a itens, desacompanhada de fundamentação fática e probatória particularizada, não possui aptidão jurídica para invalidar ou determinar a retificação da pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a pesquisa de preços deve ser fruto de avaliação crítica e metodologia idônea, balizada em consultas a bancos de preços públicos e contratações similares, sendo dever da Administração manter parâmetros consistentes para balizar o certame:

Ementa: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE AMBIENTE PROFISSIONAL MULTIMÍDIA. SUSPENSÃO CAUTELAR DE NOVAS ADESÕES. OITIVAS: I) FALHAS NA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS (FALTA DE CONSULTA AO PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS); II) AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO; E III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE (COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE REGISTRO DE ATESTADO DA EMPRESA NO CREA E AUSÊNCIA DE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA MENSURAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS EXECUTADOS). PROCEDÊNCIA PARCIAL. ALERTA À GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CIÊNCIA DE IMPROPRIEDADES AOS PARTICÍPEIS. ARQUIVAMENTO. (Acórdão 1542/2021 – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer, Processo nº 017.929/2020-2, julgado em 30/06/2021, Ata nº 24/2021).

Destarte, resta plenamente demonstrada a conformidade da pesquisa de preços aos ditames legais, impondo-se a rejeição da tese recursal nesse ponto.

2.2. Da Desnecessidade de Qualificação Técnico-Operacional para Bens Comuns e da Preservação da Competitividade

No tocante à qualificação técnico-operacional, a impugnante postula a obrigatoriedade de inclusão de cláusula exigindo atestados de capacidade técnica para o fornecimento dos bens licitados.

O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 prevê a documentação de habilitação técnica como faculdade e instrumento a ser dosado pela Administração Pública, subordinado aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse público.

Tratando-se de aquisição de bens comuns e padronizados de pronta entrega no mercado, a exigência de comprovação de experiência anterior por meio de atestados configura ônus desnecessário e barreira indevida à ampla competitividade do certame, contrariando o objetivo precípuo licitatório estabelecido no artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A discricionariedade administrativa outorga ao gestor público a prerrogativa de avaliar a complexidade do objeto. Na aquisição de bens com especificações mercadológicas usuais, a conformidade do fornecimento não demanda histórico operacional formalizado em atestados, sendo suficientemente resguardada pelos mecanismos de controle contratual.

Com efeito, a garantia do perfeito adimplemento da obrigação é integralmente assegurada pelas regras de fiscalização, vistoria e recebimento provisório e definitivo, disciplinadas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, além dos prazos de garantia legal e contratual e da incidência das sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

Portanto, a opção da Administração em não exigir atestados de capacidade técnico-operacional encontra-se plenamente alinhada à ordem jurídica, à discricionariedade legítima do órgão contratante e ao postulado da ampla concorrência.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nas manifestações técnicas dos autos, no artigo 23, § 1º, no artigo 67 e no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, este órgão de assessoramento jurídico opina pelo:

- a) conhecimento da impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., porquanto tempestiva nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;
- b) não provimento da impugnação no mérito, mantendo-se incólumes as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 relativas à pesquisa de preços e à qualificação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



c) prosseguimento regular dos atos da licitação conforme o cronograma oficial estabelecido pela Administração.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de setembro de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2026 PREGÃO ELETRONICO COMPRAS NET SRP Nº 14/2026 - UASG 984165**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais escolares e de escritório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: **Impugnante:** Multi Quadros e Vidros Ltda. (CNPJ nº 03.961.467/0001-96)

Assunto: Parecer Jurídico sobre Impugnação ao Edital (Pesquisa de Preços e Qualificação Técnica)

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96.

Mantendo-se a data anteriormente estabelecida para a realização da sessão pública, a fim de assegurar a continuidade do certame e garantir a observância dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da isonomia, da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de setembro de 2026.

Maria Graciela da Costa
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2026 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET SRP Nº 14/2026 - UASG 984165**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais escolares e de escritório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: **Impugnante:** Multi Quadros e Vidros Ltda. (CNPJ nº 03.961.467/0001-96)

Assunto: Parecer Jurídico sobre Impugnação ao Edital (Pesquisa de Preços e Qualificação Técnica)

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial a resposta técnica, o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

Mantendo-se a data anteriormente estabelecida para a realização da sessão pública, a fim de assegurar a continuidade do certame e garantir a observância dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da isonomia, da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

Borda da Mata (MG), 04 de setembro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete